



VOTO

PROCESSO: 00058.012214/2022-87

INTERESSADO: NEOS S.P.A.

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. De acordo com a Lei nº 7.565, de 19/12/1986 (CBA), a operação de serviços de transporte aéreo público regular internacional por empresa estrangeira depende de autorização da Autoridade de Aviação Civil, sem prejuízo da aplicação das demais exigências previstas em lei para o funcionamento da empresa no País.

1.2. Conforme consta do Parecer nº. 9/2022/GEAM EMPRESAS/GEAM/SAS (SEI 7237688), a empresa solicitante obteve, junto ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), autorização para funcionar no país, e, bem como, restou consignado nos autos que ela demonstrou cumprir todos os requisitos necessários para obtenção da autorização para operar no país.

2. CONCLUSÃO

2.1. Desta forma, dada a competência atribuída pelo art. 11, inciso III, da Lei nº. 11.182, de 27/9/2005, e diante das fundamentações constantes do do Parecer nº. 9/2022/GEAM EMPRESAS/GEAM/SAS (SEI 7237688), **VOTO FAVORAVELMENTE** à outorga de autorização para operar serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro e carga no Brasil à empresa **NEOS S.p.A.**

É como voto.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 14/06/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7311759** e o código CRC **982D9EBD**.